

Id:OB620D65907DACA0



Lei nº: 435 de 26 de dezembro 2023

Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Município de Domingos Mourão-PI e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Domingos Mourão - Piauí, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 2º: O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

Capítulo II - Definições

Artigo 3º: Para os fins desta lei, considera-se:

- a) **Resíduos Sólidos:** qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- b) **Coleta Seletiva:** processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;
- c) **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;
- d) **Logística Reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

Capítulo III - Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Artigo 4º: O Município de Domingos Mourão - Piauí deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Seção I - Redução e Reutilização

Artigo 5º: Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Artigo 6º: Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Artigo 7º: Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

Seção III - Destinação Final

Artigo 8º: Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção IV - Logística Reversa

Artigo 9º: Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Artigo 10º: O Município de Domingos Mourão - Piauí será responsável por:

- a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- c) Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V - Das Penalidades

Artigo 11º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

Capítulo VI - Disposições Finais

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Artigo 12º: Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
Dados: 2023.12.26 14:31:06 -03'00'
Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:05D4F7841A55ACA4



Lei nº 436 de 26 de dezembro 2023

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo nas Práticas Agrícolas e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Art. 1º - Considera-se competência daquele que se utiliza do solo agrícola a sua conservação, por ser patrimônio da humanidade.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão adotados os seguintes conceitos:

I - solo agrícola: a porção utilizada para exploração agropastoril;

II - conservação do solo: manutenção e melhoramento da capacidade produtiva do solo.

§ 2º - A utilização, exploração e manejo do solo agrícola em contrariedade ou omissão ao disposto nessa lei serão consideradas danosas ao meio ambiente.

Art. 2º - Será realizado planejamento baseado em técnicas agronômicas conservacionistas para a correta utilização e manejo do solo agrícola.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de corpo técnico existente, será a responsável por determinar a capacidade de uso das glebas de terra existentes na respectiva jurisdição municipal e definir a tecnologia ajustada a controlar a erosão e outras formas de depauperamento do solo agrícola, de modo a mantê-lo permanentemente produtivo.

Art. 3º - Deverá ser observado o interesse público no planejamento e execução do uso adequado do solo, realizando-se ainda que sem se observar divisas ou limites de propriedade.

§ 1º - Considera-se uso adequado do solo agrícola a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a sua conservação, melhoramento e recuperação, sempre buscando o atendimento à função socioeconômica da propriedade rural e da região.

§ 2º - Observar-se-á as disposições de legislação federal e estadual para a definição do conjunto de práticas e procedimentos no uso e manejo do solo agrícola do município, podendo haver participação nos três níveis geopolíticos, em função da grandeza, desenvolvimento e execução desses trabalhos em áreas que se subordinam a esses poderes.

Art. 4º - Compete àquele que explora o solo agrícola:

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)